

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023
_ PRIMEIRA ERRATA _

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico no município de Tubarão/SC, instalados em diversos pontos do município.

Em face à impugnação apresentada por empresa interessada no certame em epígrafe, e após análise e parecer manifestado pela assessoria jurídica do Município, bem como, da secretaria requisitante, acompanhado de decisão proferida sobre a impugnação, decide-se pela alteração do subitem “12.13” e inclusão do subitem “12.19” do Edital, retifica-se o item “7” (Especificações dos Serviços) do Termo de Referência – Anexo I, assim como, a correção da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato – Anexo IV, vez que:

Do edital, onde se lê:

XII – DO PEDIDO, DO SERVIÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

[...]

12.13 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.14 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.15 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

12.16 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão Municipal.

12.18 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

[...]

Leia-se:

XII – DO PEDIDO, DO SERVIÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

[...]

12.13 Quando a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Portaria n° 163/Gabs/SEF, de 24/05/2023 e o Decreto Municipal N° 7.005, de 21 de julho de 2023, observando as alterações e demais legislações aplicáveis. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

12.14 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.15 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

12.16 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão Municipal.

12.18 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

12.19 Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

Do Anexo I – Termo de Referência, onde se lê:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

[...]

7. A empresa deverá disponibilizar estrutura adequada ao município, em local fixo, técnico e telefone móvel para emergências, estando à disposição 24 horas por dia, independentemente de ser dia útil ou não (24/7); já a manutenção nos semáforos deverá ser corretiva e preventiva, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados e domingos, das 09h às 12h, (num período de 12 meses), nos cruzamentos abaixo identificados:

- Ponte do Andrino / Estrada Geral da Madre;
- Av. Pedro Zapelini / Rua Prudente de Moraes;
- Av. Pedro Zapelini / Rua Rui Barbosa;
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Rua Pe. Geraldo Spettmann;
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Av. Patrício Lima;
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Rua Pe. Nóbrega (ponte Paulo Osny May);
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Av. Pres. Tancredo Neves;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Tubalcain Faraco;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Cel. Colaço;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Vidal Ramos;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Rui Barbosa;
- Rua Tubalcain Faraco / Rua Lauro Muller;
- Rua Altamiro Guimarães / Rua Rui Barbosa;
- Rua Altamiro Guimarães / Rua Princesa Izabel
- Rua Altamiro Guimarães / Rua dos Ferroviários;
- Rua Lauro Muller / Av. Marechal Deodoro / Rua Cel. Colaço (pontes Nereu Ramos e Heriberto Hulse);
- Rua Pe. Geraldo Spettmann / Rua José Acácio Moreira / Av. Presidente Getúlio Vargas (pontes Nereu Ramos e Heriberto Hulse);
- Rua Altamiro Guimarães / Rua Sílvio Cargnin;
- Rua Conselheiro Mafra / Rua XV de Novembro / Rua Prudente de Moraes/ Rua Anita Garibaldi;
- Rua Conselheiro Mafra / Rua Teodoto Tonon;
- Rua conselheiro Mafra / Rua Cândido Cesar Freire Leão.
- E outros cruzamentos que poderão ter semáforos instalados.

[...]

Leia-se:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

[...]

7. A empresa deverá disponibilizar estrutura adequada ao município, técnico e telefone móvel para emergências, estando à disposição 24 horas por dia, independentemente de ser dia útil ou não; já a manutenção nos semáforos deverá ser corretiva e preventiva, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08 h às 18 h, e aos sábados e domingos, das 09 h às 12 h, (num período de 12 meses), nos cruzamentos abaixo identificados:

- Ponte do Andrino / Estrada Geral da Madre;
- Av. Pedro Zapelini / Rua Prudente de Moraes;
- Av. Pedro Zapelini / Rua Rui Barbosa;
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Rua Pe. Geraldo Spettmann;
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Av. Patrício Lima;
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Rua Pe. Nóbrega (ponte Paulo Osny May);
- Av. Expedicionário José Pedro Coelho / Av. Pres. Tancredo Neves;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Tubalcain Faraco;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Cel. Colaço;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Vidal Ramos;
- Av. Marcolino Martins Cabral / Rua Rui Barbosa;
- Rua Tubalcain Faraco / Rua Lauro Muller;
- Rua Altamiro Guimarães / Rua Rui Barbosa;
- Rua Altamiro Guimarães / Rua Princesa Izabel
- Rua Altamiro Guimarães / Rua dos Ferroviários;
- Rua Lauro Muller / Av. Marechal Deodoro / Rua Cel. Colaço (pontes Nereu Ramos e Heriberto Hulse);
- Rua Pe. Geraldo Spettmann / Rua José Acácio Moreira / Av. Presidente Getúlio Vargas (pontes Nereu Ramos e Heriberto Hulse);
- Rua Altamiro Guimarães / Rua Sílvio Cargnin;
- Rua Conselheiro Mafra / Rua XV de Novembro / Rua Prudente de Moraes/ Rua Anita Garibaldi;
- Rua Conselheiro Mafra / Rua Teodoto Tonon;
- Rua conselheiro Mafra / Rua Cândido Cesar Freire Leão.
- E outros cruzamentos que poderão ter semáforos instalados.

[...]

Da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato – Anexo IV, onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

[...]

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio, para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços, e, ainda, dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

[...]

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação da respectiva nota fiscal, a qual será entregue na Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio, para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços.

§ 1º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 2º O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

§ 3º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

I) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

II) Código de atividade econômica – CNAE;

III) Local da prestação do serviço;

IV) Dados Bancários.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

§ 5º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023, assim como prevê o DECRETO MUNICIPAL N° 7.005, DE 21 DE JULHO DE 2023.

§ 6º Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

[...]

Diante do exposto, altera-se a abertura do certame para dia 27/10/2023 às 14 horas, com o cadastramento dos envelopes até as 13 horas e 30 minutos do mesmo dia, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (Wcompras).

Reiteram-se as demais cláusulas do edital. Publique-se na forma da lei.

Tubarão (SC), 13 de outubro de 2023.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito